



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

PORTARIA N.º 70/2014.

Procedimento 65.14.01.0154.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, inciso III da Constituição Federal, do art. 25, IV, alínea a) da Lei Federal nº 8625/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL N.º 70/2014, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, pelos motivos abaixo alinhados:

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE recebeu da Coordenadoria-Geral do Ministério Público notícia de fato NF 000023.2014.20.001/7-000, dando conta de irregularidades quanto ao pagamento de salários de servidores públicos do Município de Carira, notadamente percepção de remuneração inferior ao mínimo legal, debito de 07 meses de trabalho, além de 13º salário.

Pois bem.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o ouvidor do Povo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público, à educação, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

saúde, ao consumidor, as crianças e adolescentes, aos bens e direitos de valores artísticos, estéticos e paisagísticos, ao meio ambiente natural e ao meio ambiente artificial, bem como a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

Assim, objetivando a obediência aos princípios jurídicos regentes da matéria, está instaurado o presente Inquérito Civil, e resolvo, ainda:

1. Nomear para funcionar como secretário do presente feito ADRIANO LUIZ DE SOUZA, servidor público requisitado pelo Ministério Público;

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar e sugerir medidas sobre a situação investigada;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, perícias, vistorias e inspeções que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação já encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Comunicuem-se à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a instauração do presente, lançando-se no PROEJ a presente PORTARIA, tomando as medidas necessárias para a sua publicação no Diário Oficial e no Portal Web do Ministério Público;

7. Determino que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

- a) Notifique-se a pessoa qualificada à fls.06, visando saber se a percepção salarial inferior ao mínimo legal permanece, conforme agenda desta promotoria de justiça;
- b) Junte-se, acaso exista, sentença ou inicial de ação civil pública que obriga o Município a pagar como valor mínimo da remuneração o valor do salário-mínimo nacional;
- c) Certifique-se nos autos a existência de ação de cobrança de salários atrasados proposta por servidores públicos municipais ou por entidade sindical que os representa, no prazo de 05 dias;

8. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos.

Carira/SE, 09 de setembro de 2014.

Adson Alberto C. de Carvalho.
Promotor de Justiça